

## 5. Perspetiva assistencial: a proteção de crianças e jovens

Sílvia Rufino

A criança adquire os seus direitos à nascença, nomeadamente o direito a ter acesso à escola, ter acesso a um desenvolvimento integral, emocional, viver em segurança e em equilíbrio emocional junto das pessoas que decidiram que a criança iria nascer. Em Portugal, o modelo de proteção de crianças e jovens tem como base a publicação da Lei nº 147/99, de 1 de setembro – Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que apela à participação da comunidade, a uma nova relação de parceria com o Estado, concretizada nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e no Ministério Público, capaz de criar sinergias potenciadoras do desenvolvimento de redes de apoio social. Ou seja, cabe a toda a comunidade zelar pela proteção das crianças e jovens (0 aos 18 anos). Esta lei tem sido alvo de algumas alterações ao longo dos anos, a última das quais em 2015.

O modelo de intervenção em Portugal funciona como uma pirâmide. Na base da pirâmide, no centro de tudo, está a criança. Para além disso, está a família. A família que tem a obrigatoriedade de promover o seu desenvolvimento e o seu bem-estar, de a proteger e de lhe permitir um desenvolvimento em segurança. Depois da família, está a comunidade. Por vezes, quando a família falha, a comunidade também tem a obrigação de zelar pela promoção dos direitos da criança e do seu desenvolvimento em segurança. A seguir, estão as entidades com competência em matéria de infância e juventude, i.e., escolas, associações desportivas que lidam com crianças ou com jovens também têm a obrigatoriedade (agora reforçada com as alterações da lei em 2015) de eliminar as situações de risco ou de perigo a que a criança possa estar sujeita. E de facto, é na escola e nos jardins-de-infância que as crianças passam muito do seu tempo; e é nestes contextos que muitas vezes se conseguem identificar algumas situações, mais do que um familiar que vá de forma esporádica à casa da criança. Depois temos as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. Quando a família não resolve, a comunidade não resolve, as entidades com competência em matéria de infância e juventude não resolvem, o caso passa para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. Se as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens não conseguem resolver o caso, por situações que iremos explorar em seguida, então temos, no topo da pirâmide, os tribunais.

O que são as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens? Todas as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens são comissões autónomas, não judiciárias, ou seja, não têm o poder judicial dos tribunais. Intervêm com o intuito de pôr termo a situações passíveis de afetar a integridade física ou moral da criança ou jovem, ou ainda em situações em que esteja em risco a sua inserção na comunidade. Por exemplo, situações de negligência, abandono, maus tratos. Todas estas situações estão previstas na lei da proteção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro).

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tavira foi implementada em 1999. Inicialmente, e como era assim designada pela lei, era a Comissão de Proteção de Menores. E depois evoluiu para o nome que tem atualmente. Em 2013, esta comissão definiu a sua missão e a sua visão. A missão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tavira é promover os direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo por forma a garantir o seu bem-estar e o seu desenvolvimento integral. A sua visão é fomentar uma responsabilidade partilhada, ou seja, envolver toda a comunidade na promoção dos direitos da criança ou jovem.

Como funciona a Comissão de Tavira? Em termos estruturais, a Comissão tem uma modalidade alargada, com, neste momento, 30 entidades representadas, algumas das quais definidas por lei e outras ligadas à realidade de Tavira. A competência territorial rege-se pela competência concelhia, i.e., a Comissão de Tavira só acompanha os casos do Concelho de Tavira. A modalidade alargada não trata dos casos em concreto, mas tem uma missão muito importante que é desenvolver planos estratégicos para a prevenção. Obviamente, melhor do que intervir é prevenir. Ou seja, melhor do que a criança passar pela situação, é a situação não existir. Assim, cabe à comissão, que está dividida em grupos, definir planos anuais, com a identificação de estratégias para prevenir situações de risco ou perigo. Depois temos um grupo específico, um grupo técnico, que trata das situações específicas. Neste âmbito já existe um rosto, já temos as famílias. Este grupo tem como objetivo intervir nas situações identificadas como de risco ou de perigo para a criança ou jovem, procedendo à instrução do processo. Fazemos a avaliação diagnóstica da situação que nos chega, tomamos uma decisão e acompanhamos até que consideremos que essa situação possa estar resolvida. A equipa técnica é composta por um elemento da área da assessoria e administração, eu própria, por um sociólogo, um educador de infância, por uma professora, por uma professora de educação especial, por uma enfermeira, por duas psicólogas e por uma assistente técnica, responsável pela parte administrativa.

Coloca-se desde logo a questão: o que é uma situação de perigo? Como é que chegamos à conclusão de que a criança está em risco ou em perigo? Estas questões são tanto mais relevantes quanto muitas vezes estas situações são consideradas do foro privado. Com efeito, tal como acontece um pouco com a violência doméstica, em que temos a máxima: “Entre marido e mulher ninguém mete a colher”, também relativamente aos filhos temos o mesmo problema: “os pais é que sabem”. Há uns anos atrás, o maltrato físico, por exemplo, era visto como uma forma de educação. Assim, o que para uns pode parecer perigo, por exemplo, uma bofetada, para uns é considerado uma situação de perigo, para outros não. A lei identificou quais são as situações de perigo sobre as quais a comissão atua:

- Abandono. Situações em que a criança está entregue a si própria, em que fica sozinha em casa por períodos longos de tempo, por exemplo, dias.
- Situações de maltratos psíquicos, físicos ou sexuais (que engloba o abuso sexual). O abuso sexual não tem a ver apenas com a prática do ato sexual em si, mas o facto de estar exposta a essa situação.
- Ausência ou insuficiência de cuidados de afeição.

- Realização de trabalhos excessivos ou inadequados à idade.
- A exposição a comportamentos que afetam a segurança, desenvolvimento e equilíbrio emocional. Neste ponto enquadram-se as situações de violência doméstica, o consumo de estupefacientes. Nestas situações a criança é exposta de forma involuntária a situações que podem interferir no seu desenvolvimento e equilíbrio emocional.
- Adesão a comportamentos que afetam a sua saúde física e psíquica, a sua segurança e desenvolvimento, sem que os adultos responsáveis se consigam opor. Nestes casos, é a própria criança ou jovem que assume comportamentos que colocam em causa o seu desenvolvimento; e os adultos não conseguem fazer nada, não conseguem opor-se a essa situação para que a criança deixe de praticar esses comportamentos, tais como consumo de estupefacientes, prática de furtos, bullying.

Quais são os procedimentos? Que etapas tem o processo de promoção e de proteção?

1. Começa por uma sinalização (ou denúncia). Esta sinalização pode ser feita por entidades ou por pessoas individualmente, até de forma anónima.
2. Abre-se o processo. Contudo, a primeira condição é obter uma autorização, pois ao contrário dos tribunais a família tem que dar o seu consentimento para a Comissão atuar. A Comissão não pode indagar sobre a vida das pessoas sem elas o consentirem. Quem dá a autorização é o responsável legal ou a criança com idade maior ou igual a 12 anos. Quando a Comissão se encontra na posse desse instrumento legal, passa à terceira etapa.
3. Avaliação da situação de risco. Averiguar se aconteceu, o que aconteceu. Ou seja, recolher informação sobre factos. A comissão tem um máximo de 6 meses para avaliar a situação e recolher a informação.
4. Feita a avaliação, há então uma deliberação. Nas denúncias anónimas, surgem todas as situações possíveis, inclusive situações em que certas pessoas pretendem prejudicar o outro; obviamente muitas denúncias são verdadeiras. Com efeito, em cada cinco sinalizações, quatro são verdadeiras.
5. Depois da avaliação, pode dar-se o arquivamento do caso, porque durante os seis meses seguintes a situação resolveu-se, não havendo necessidade de intervir; nestes casos a Comissão tem uma intervenção mínima. Ou a Comissão pode aplicar uma medida de promoção e proteção, que é redigida no acordo de promoção e proteção, assinado por todas as partes envolvidas: a comissão, os responsáveis legais e o jovem com idade igual ou superior a 12 anos. Uma medida pode ter uma duração máxima de 18 meses. Ao fim destes 18 meses, se a situação ficar resolvida o processo é arquivado. E quando a criança ou jovem atinge os 18 anos, o processo é destruído. Ninguém fica com cadastro na Comissão. No entanto, se o jovem que tenha uma medida aplicada quiser dar continuidade a essa medida poderá fazê-lo até aos 21 anos.

As medidas de promoção e proteção previstas no artigo 35º da Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo são:

- Apoio junto dos pais
- Apoio junto de outros familiares ou de pessoa idónea
- Acolhimento familiar
- Acolhimento residencial (antigamente denominado acolhimento institucional)
- Apoio para autonomia de vida. Na verdade, há jovens com 16 anos que já se conseguem orientar melhor com a família destruída que têm. Então, há um apoio económico para ajudar estes jovens, que obviamente têm que cumprir determinados requisitos, nomeadamente apostar na sua educação e formação.

A medida mais aplicada é o apoio junto dos pais. A Comissão procura sempre trabalhar a família. Para todas as outras medidas, a Comissão tem que informar o tribunal e explicar porque a criança saiu do seio familiar.

Todos os processos na Comissão têm um carácter reservado, sigiloso e confidencial. Só se sabe que um caso está na Comissão se o jovem o disser na comunidade e mesmo assim o processo é muito restrito.

Quando não há um consentimento, ou quando a criança se opõe, a situação não termina nesse ponto. Nestes casos, a situação é encaminhada para o tribunal. Nesta instância, não é necessário o instrumento legal do consentimento, isto é, a declaração atrás referida.

A Comissão prima sempre pela família, desde que ela seja estruturada e se ela for um elemento de segurança. Existe uma situação em que pode haver uma retirada de emergência, ao abrigo do artigo 91º. Pode ser aplicada pelas entidades com matéria de infância e juventude, quer pelas comissões. Estas são situações extremas; nenhuma criança deve passar por elas. Apenas quando existe perigo atual, eminente para a vida ou para a integridade física da criança ou do jovem. Nestes casos a comissão pode retirar a criança e encaminhá-la para uma instituição sem a autorização dos pais, até que a situação se resolva. Por exemplo, no caso de denúncia de situação de abuso sexual de uma criança, não se pode permitir que a criança volte para casa, pois é um exemplo de uma situação que envolve perigo atual e eminente e que, claramente, tem condições para que se aplique o artigo 91º. Na dúvida, mesmo que na dúvida, ela deve ser retirada à família. Nestas situações, o caso passa diretamente para o tribunal, que tem 48h para validar (ou não validar) a decisão da Comissão. Em caso afirmativo, o processo será seguido pelo tribunal.

Infelizmente, neste ano a Comissão de Tavira já aplicou cinco procedimentos de urgência, o que é muito grave e não acontecia há uns anos atrás. Um dos casos tratou-se de uma criança que chegou à escola completamente marcada, exceto na cara onde não se vê. Sabia-se perfeitamente identificar o instrumento com que lhe bateram e quem lhe bateu e a Comissão de Tavira não pode permitir que aquela criança regressasse a casa, por estar numa situação de perigo atual e eminente. Nesse caso, a Comissão de Tavira aplicou o artigo 91º.

No diagnóstico que a Comissão fez em 2013, com base no qual delimitou o seu plano local de promoção e de proteção, as problemáticas com maior incidência foram:

- Negligência e ausência de prestação de cuidados, tais como banho, alimentação, roupa adequada à estação do ano;
- Exposição a comportamentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar e desenvolvimento da criança, tais como situações de violência doméstica e o consumo de estupefacientes;
- Maus tratos físicos e psicológicos;
- Abandono ou absentismo escolar;
- Comportamentos adotados pelo jovem suscetíveis de colocarem em causa o seu desenvolvimento físico ou emocional.

Este diagnóstico refere-se ao ano de 2013. Contudo, posso afirmar que atualmente a violência doméstica é a maior problemática com que a Comissão trabalha. Em cada cinco sinalizações, quatro dizem respeito a violência doméstica. A violência doméstica é praticada por pais que estão separados e que utilizam os filhos para exercer essa violência doméstica. Há casos de crianças cuja entrega e recolha pelos pais é feita ou na esquadra da PSP ou no posto da GNR. As crianças não devem ser sujeitas a estas situações. Observamos também na Comissão um acréscimo preocupante de situações em que os jovens assumem comportamentos de risco, não só com o consumo de estupefacientes, como também com a automutilação, ideação suicida e agressão física a adultos. A internet, os jogos online influenciam bastante. Há casos de jovens que agredem os pais porque perdem o jogo. Estes são casos que preocupam bastante a Comissão.

A comunidade é fundamental. Nas televisões ouve-se, por vezes, falar de um caso em que uma criança morre. E os vizinhos dizem: «pois, nós bem ouvíamos». Mas, o que fizeram? Se ouviram, porque não fizeram nada? Se sabemos e não fazemos nada, estamos a ser cúmplices. É a comunidade, também, que tem que proteger as crianças.

## **Referências**

Lei 147/99 de 1 de setembro. Diário da República I Série A N.º 204 de 1 de setembro de 1999.  
Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro. Diário da República I Série N.º 175 de 8 de setembro de 2015.  
*Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança*, Concelho de Tavira.